



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2021

ORIGEM: Processo de Licitação - TOMADA DE PREÇO
nº 013/PMO/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 013/PMO/2021**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica geral, preventiva e corretiva em alternadores de energia elétrica Síncronos e em motores estacionários das comunidades da zona rural de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I do instrumento convocatório.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas". Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações, foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. O setor contábil informou a existência de Dotação Orçamentaria para o exercício de 2021;
3. O senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de licitação;
4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
5. O presidente da Comissão de Licitação autuou o processo;
6. **Este processo é composto de volume único.**
7. Consta a Portaria nº 485/2021 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.
8. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
9. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
10. Edital está composto de clausulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal nº 8.66/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes.

III - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi publicado o aviso de **licitação TP nº013/PMO/2021** na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Diário da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e Diário Oficial da União. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados pela PMO, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V – DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

VI – CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 23 de junho de 2021.